



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/2023
(Autor: Vereador Sérgio Maurílio Holanda Farias)

Dispõe sobre a criação do CAM (Cadastro Municipal de Agricultores) do município de Baixio, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Vereador Sérgio Maurílio Holanda Farias, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 76 do Regimento Interno, e demais normas legais apresenta para análise desta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CAM-Cadastro Municipal de Agricultores, com o objetivo de identificar, cadastrar e acompanhar o desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Baixio.

Art. 2º - O cadastro é obrigatório para todos os agricultores residentes ou estabelecidos no município de Baixio que desejam usufruir dos benefícios e logística oferecidas pelo poder público municipal para o setor agrícola.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Agricultores deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome e qualificação do agricultor;
- II - Endereço da propriedade rural;
- III - Área total e cultivada na propriedade rural;
- IV - Tipo de produção agrícola;
- V - Quantidade produzida;
- VI - Valor da produção;
- VII - Mercado de comercialização da produção;
- VIII - Recursos utilizados na produção agrícola;
- IX - Treinamento e capacitação do agricultor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO

ESTADO DO CEARÁ

X - Outros dados relevantes para o desenvolvimento da atividade agrícola.

Art. 4º - O Cadastro Municipal de Agricultores será mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: O cadastro deverá ser assinado pelo Agricultor e Técnico agrícola do município, devidamente identificados com reconhecimento das assinaturas em cartório de público.

Art. 5º - O Agricultor deverá fornecer informações precisas sobre sua atividade agrícola, incluindo culturas produzidas, área cultivada, número de trabalhadores na família, entre outras informações solicitadas.

Parágrafo único: A não realização ou atualização do cadastro poderá implicar na impossibilidade de acesso aos benefícios concedidos pelo município aos agricultores.

Art. 6º - O Cadastro Municipal de Agricultores será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O decreto regulamentar deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - A forma de inscrição no Cadastro Municipal de Agricultores;

II - Os documentos necessários para a inscrição;

III - As informações que deverão ser prestadas pelo agricultor;

IV - A atualização do cadastro;

V - A consulta pública ao cadastro;

VI - As penalidades aplicáveis aos agricultores que não cumprirem as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 8ª - O Cadastro Municipal de Agricultores será atualizado bianualmente.

SERGIO
MAURILIO
HOLANDA
FARIAS:7055021
2353

Assinado digitalmente por SERGIO MAURILIO
HOLANDA FARIAS:70550212353
NE: O=BR, O=CPF-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - FOMEX, CN=DIRETORIA DE
AT, CN=SERGIO MAURILIO, OU=7782000400151,
OU=Subsecretaria, CN=SERGIO MAURILIO
HOLANDA FARIAS:70550212353
Razão: Eu sei o que aprovo este documento
com minha assinatura de vinculo legal
Localização: BAIXO, 04 DE SETEMBRO DE
2023
Data: 2023.10.17 10:32:28-0300'
Camp PDF Reader Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 9º - O cadastro dos agricultores será gratuito e terá validade de 02 anos, podendo ser renovado mediante solicitação do agricultor e por necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar vistorias e fiscalizações nas propriedades cadastradas, a fim de verificar a conformidade das atividades agrícolas realizadas, podendo verificar também o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

Art. 11 - O CAM-Cadastro Municipal de Agricultores, deve indicar critérios de elegibilidade dos agricultores, objetivando futuras seleções para programas e ações do governo municipal.

Parágrafo único: Os critérios a qual o caput acima indica, que deverão analisar elegibilidade com base na renda per capita, na cultura desenvolvida, na efetividade e participação nas ações junto a secretaria de agricultura municipal.

Art. 12 - O cadastro dos agricultores terá caráter informativo e será utilizado para fins estatísticos, planejamento de ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agrícola do município.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá disponibilizar o Cadastro Municipal de Agricultores em seu site oficial, ou em locais de fácil acesso a consulta.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2023.

SERGIO MAURILIO
HOLANDA

FARIAS:7055021235

3

Sérgio Maurílio Holanda Farias

Vereador

Assinado digitalmente por SERGIO MAURILIO HOLANDA
FARIAS:7055021235
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=27362304000138, OU=Instituto de
C=SERGIO MAURILIO HOLANDA FARIAS:70550212353
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: BAIXIO, 14 DE SETEMBRO DE 2023
Data: 2023.10.17 10:00:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A agricultura é uma atividade importante para a economia do Município, o CMA-Cadastro Municipal de Agricultores, permitirá ao Poder Público identificar, cadastrar e acompanhar o desenvolvimento da atividade agrícola, a fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar da população.

O setor agrícola desempenha papel fundamental na economia do município de Baixio, contribuindo para a geração de emprego, renda e o abastecimento alimentar da população. No entanto, observa-se a falta de planejamento e controle das atividades desenvolvidas.

A criação do cadastro dos agricultores é uma medida importante para regularizar e monitorar as atividades da agricultura municipal, possibilitando a identificação dos produtores rurais, a regularização das propriedades e o direcionamento de políticas públicas para o setor, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

O CAM-Cadastro Municipal de Agricultores também permitirá ao Poder Público oferecer programas de apoio e incentivo aos agricultores, como assistência técnica, financiamento, qualificação profissional e divulgação da produção agrícola, além de acesso a mercados e feiras. O cadastro municipal pode possibilitar a participação dos agricultores em feiras, eventos e programas de comercialização, o que garante a venda direta dos produtos, sem intermediários, e aumenta a visibilidade dos agricultores no mercado local, O cadastro facilita o processo de certificação da produção, seja para obter selos de qualidade ou para atender a exigências de clientes e consumidores. Essa certificação agrega valor aos produtos e facilita a comercialização.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o setor agrícola do município de Baixio.



Recebido em
17/10/2023